



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
FORÇA AÉREA

CONTRATO N.º 24IN500095

**CONTRATO REFERENTE À INSPEÇÃO HOT SECTION E SUBSTITUIÇÃO DAS CT E PT BLADES DO
MOTOR PT6B-37A S/N PCE-PU0320 DO SISTEMA DE ARMAS AW119MKII**

Aos vinte dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro no Serviço Administrativo e Financeiro da Direção de Finanças da Força Aérea, contribuinte fiscal n.º 600 010 686, sito em Alfragide, estando presente como primeiro outorgante o COR/ADMAER [REDACTED], que assina o presente contrato por delegação do General CEMFA, conforme despacho de um de março de dois mil e vinte e quatro, que aprovou a respetiva minuta, como representante do Estado (que no seguimento deste contrato é designado como Entidade Adjudicante) e como segundo outorgante a empresa "PRATT & WHITNEY CANADA CUSTOMER SERVICE CENTRE EUROPE GMBH", com o n.º de identificação HRB 3172, com sede social em Dr.-Ernst-Zimmermann-Straße 4, 14974 Ludwigsfelde, Germany, representada neste ato por [REDACTED] passaporte [REDACTED] morador em [REDACTED] [REDACTED] na qualidade de representante legal da empresa, que no seguimento deste contrato é designada como Adjudicatário, depois de cumpridos todos os devidos preceitos legais é lavrado o presente termo de contrato o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª.

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a inspeção *Hot Section* e substituição das CT e PT Blades motor PT6B-37A S/N PCE-PU0320 do Sistema de Armas AW119MKII, em conformidade com o disposto no convite e na proposta apresentada pelo Adjudicatário, que é parte integrante do presente contrato conforme indicado no quadro seguinte:

ITEM	PART NUMBER	NSN	DESCRIÇÃO (DESCRIPTION)	NÚMERO DE SÉRIE (SERIAL NUMBER)	ANOMALIA (MALFUNCTION)
1	3049755-01	2840200117672	ENGINE	PCE-PU0320	<i>Hot Section inspection and CT and PT blades replacement</i>



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
FORÇA AÉREA**

2. A realização da *Hot Section Inspection* (HSI) prevista no manual de manutenção 3053102 capítulo 05-20-00 §2. C e substituição das *Compressor Turbine Blades* e as *Power Turbine Blades* prevista no manual de manutenção 3053102 capítulo 05-20-00 §3. A.

Cláusula 2ª

Local e prazo de entrega dos bens

1. Os bens objeto do contrato devem ser disponibilizados nas instalações indicadas pelo Adjudicatário na condição EX-WORKS (Incoterms 2020) no prazo máximo de 150 dias após assinatura do contrato.
2. Desde que seja apresentada fundamentação suficiente, os prazos de entrega poderão, total ou parcialmente, ser antecipados ou prorrogados pela Entidade Adjudicante, a pedido do Adjudicatário formulado com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data prevista.
3. Quando surgirem casos de força maior que possam determinar prorrogação do prazo de entrega, o Adjudicatário deve requerer, por escrito, no próprio dia, ou logo que possível ou o mais tardar até 15 dias antes da data de entrega à Entidade Adjudicante, autorização para entregar o material além desses prazos, indicando a data em que propõe fornecê-lo e expondo os motivos que a tal obrigam. A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de não aceitar como válidos os motivos expostos para o atraso.

Cláusula 3ª

Preço e condições de pagamento

1. O encargo total do presente contrato é de \$394.935,00 USD (trezentos e noventa e quatro mil, novecentos e trinta e cinco dólares americanos), IVA não incluído.
2. As faturas deverão ser remetidas à Direção de Manutenção de Sistemas de Armas, no Comando da Logística da Força Aérea e depois de conferidas e certificadas pela Entidade Adjudicante, serão pagas dentro do prazo de trinta (30) dias a contar da respetiva receção, mediante transferência bancária para a seguinte conta:

Beneficiário:

Banco:

IBAN:

Endereço Swift:





**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
FORÇA AÉREA**

3. Em caso de atraso da entidade adjudicante no pagamento do preço refletido na presente cláusula, tem o Adjudicatário direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora.

Cláusula 4^a

Penalidades

1. No caso de o Adjudicatário não efetuar o fornecimento dentro do prazo estabelecido no contrato ou acordado pelas partes, ou não reparar ou substituir os bens dentro do prazo que lhe for marcado pela Entidade Adjudicante ou não der cumprimento a quaisquer outros atos que representem obrigações por si contraídas, poderá ser aplicada uma penalidade de acordo com a seguinte fórmula:

- a. 1‰ (um por mil) do valor do fornecimento por cada dia de atraso que se verificar, durante o primeiro período correspondente a um décimo do referido prazo;
- b. O valor da multa diária agravar-se-á em mais 0,5‰ (meio por mil) por cada período subsequente de igual duração, até atingir 5‰ (cinco por mil) o que constituirá o valor máximo de multa diária que será aplicada enquanto durar a mora, sem poder vir a exceder 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

2. O montante desta multa reverte a favor da Entidade Adjudicante e deverá ser pago no Serviço Administrativo e Financeiro da Direção de Finanças da Força Aérea, mediante notificação deste e nos montantes que dela constem.

Cláusula 5.^a

Direito aplicável e resolução de litígios

1. O presente contrato rege-se pelo direito português.
2. Quaisquer litígios relativos, designadamente à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do presente contrato, serão dirimidos pelo tribunal administrativo territorialmente competente, de acordo com os critérios legais vigentes.

Cláusula 6.^a

Gestor do Contrato

O gestor do presente contrato é o Gestor do Sistema de Armas, cargo atualmente desempenhado pelo CAP/ENGAER [REDACTED]



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
FORÇA AÉREA**

Cláusula 7.^a

Início e fim do contrato

1. O presente contrato terá início efetivo e produzirá os seus efeitos com a sua assinatura.
2. O presente contrato terminará quando decorrido o prazo de garantia do material indicado no Anexo III do Convite.

Cláusula 8.^a

Disposições finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. O procedimento por Ajuste Direto relativo ao presente contrato, foi autorizado por despacho de 31/01/2024 do Chefe de Estado-Maior da Força Aérea, exarado na Informação N.º 919 de 22/01/2024 da DMSA.
3. O fornecimento objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho de 01/03/2024 do Chefe de Estado-Maior da Força Aérea, exarado na Informação N.º 2699 de 27/02/2024 da DMSA.
4. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho de 01/03/2024 do Chefe de Estado-Maior da Força Aérea, exarado no corpo da mesma.
5. Este contrato foi elaborado em Português e em Inglês, em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. Em caso de divergência, prevalecerá a versão em Português.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL

O encargo total deste contrato é de \$394.935,00 USD (trezentos e noventa e quatro mil, novecentos e trinta e cinco dólares americanos), IVA não aplicável, e será custeado pela dotação inscrita no Cap.05., Div. 01. Subdiv. 00., n.º 02.02.03. e n.º 07.01.14, do Orç. 10, F.F. 311, RI - Operações Militares - RG não afetas a projetos cofinanciados, a que corresponde o compromisso n.º 5024602896.



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
FORÇA AÉREA**

CONCLUSÃO DO CONTRATO

Depois do Adjudicatário ter feito prova, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos e por contribuições para a Segurança Social, o Adjudicatário e a Entidade Adjudicante declaram que aceitam o presente contrato com todas as suas cláusulas e condições e comprometem-se a executá-lo.

